

**ATA RESUMO DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE MEDIAÇÃO – CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MATO GROSSO DO SUL**

<b>Data</b>		
<b>22 de novembro de 2019, com início às 16:00</b>		
<b>PRESENCAS</b>	<b>1. Mauricio Cândido</b>	<b>Membro</b>
	<b>2. Marivânia da Silva Santos</b>	<b>Membro</b>
	<b>3. Thiago Rojas Bento</b>	<b>Membro</b>
	<b>4. Ynara Garone Vilalba</b>	<b>Membro</b>
	<b>5. Heubert Ferreira Morinigo</b>	<b>Secretário Geral</b>
<b>AUSÊNCIAS</b>	<b>6. José Marino Cassiano</b>	<b>Membro – Ausência Justificada</b>
	<b>7.</b>	

<b>PAUTA DO EDITAL</b>	<b>DOCUMENTOS ANEXOS</b>	<b>MANIFESTAÇÕES</b>	<b>DECISÕES</b>
<b>ITEM I – Leitura e Aprovação da Ata da Reunião anterior</b>	Não Houve	O Secretário Geral, Heubert Morinigo, informou que houve um problema generalizado com as atas das Comissões de Assessoramento e que as decisões tomadas em reuniões sem registro de atas devem ser desconsideradas. O Conselheiro Maurício Cândido destacou que a presente reunião tratará dos mesmos itens pautados na reunião de 09 de maio de 2019 e por isso não haverá prejuízo com os trabalhos.	Como a pauta da presente reunião é a mesma da reunião anterior em que não foi apresentada a ata, decidiu-se desconsiderar as deliberações da reunião anterior por falta de registro formal.
<b>ITEM 02 – Discussão e Aprovação do Regulamento Interno da Comissão de Mediação proposto pela Comissão Especial de Elaboração de Regulamentos da Junta de Governo Estadual</b>	Parecer da Comissão Especial de Elaboração de Regulamentos da Junta de Governo Estadual da CVBMS	Após leitura integral do Regulamento Interno da Comissão de Mediação da CVBMS, encaminhado pela Comissão Especial de Elaboração de Regulamentos da Junta de Governo Estadual da CVBMS, os membros da Comissão de Mediação em comum acordo realizaram pequenas mudanças textuais no documento original para que esteja mais adequado à necessidade da Comissão de Mediação da CVBMS.	Parte do Regulamento sugerido pela Comissão Especial de Elaboração de Regulamentos foi alterada pelos membros da Comissão de Mediação e será encaminhado para apreciação pela Junta de Governo Estadual da CVBMS.

<b>ITEM 03 - Eleição do Presidente e Secretário da Comissão de Mediação</b>	Não Houve.	O Secretário Geral, Heubert Morinigo, informou que a Conselheira Queiza Pereira Malaquias renunciou ao cargo de Conselheira Estadual da CVBMS. O membro Maurício Cândido colocou-se à disposição para assumir a Presidência da Comissão de Mediação e o membro Thiago Rojas Bento à Secretaria da Comissão de Mediação.	Por unanimidade, o Membro Maurício Cândido foi eleito Presidente da Comissão de Mediação da CVBMS e o Conselheiro Thiago Rojas Bento foi eleito Secretário da Comissão de Mediação da CVBMS.
<b>ITEM 04 – Indicação de membro para compor a Junta de Governo Estadual da CVBMS;</b>	Não Houve.	O Secretário Geral, Heubert Morinigo, explicou o organograma da CVBMS e a necessidade da Comissão de Mediação indicar um representante para a Junta de Governo Estadual da CVBMS, conforme determina o estatuto da CVB.	Por unanimidade, a Conselheira Ynara Garone Villalba foi eleita representante da Comissão de Mediação na Junta de Governo Estadual da CVBMS.
<b>ITEM 05 – Demais Assuntos de Interesse.</b>	Não Houve.	Não Houve.	Não Houve
<b>Encerramento e Lavratura</b>	Não Houve.	Não havendo mais nada a tratar, às dezenove horas e cinquenta e sete minutos foi encerrada a reunião para lavratura da presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Mediação da CVBMS e participantes da reunião, para que se produza os efeitos legais.	Sem decisão.

## **RELATÓRIO FINAL**

### **COMISSÃO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS**

#### **PORTARIA 08/2019 – JGE/CVBMS**

A Comissão Especial de Elaboração de Regulamentos, criada pela Portaria 08/2019, da Junta de Governo Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Estadual, após reunir-se e efetuar trabalhos, através de seus membros, vem apresentar seu Relatório Final, vazado nos seguintes termos:

#### **I – DO OBJETO**

O objeto dos trabalhos desta comissão especial constituiu-se na pesquisa e elaboração de minutas dos regulamentos das comissões de Finanças, Ética, Mediação e Ouvidoria da Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Mato Grosso do Sul.

#### **II – DOS PARTICIPANTES**

Participaram como membros dessa Comissão os conselheiros estaduais Alfredo Orlando Machado Palhano, Renato Pires da Silva Filho e a assessora jurídica dra. Viviane Andrea Rodrigues.

#### **III – DOS TRABALHOS**

A Comissão Especial reuniu-se e iniciou os trabalhos de elaboração das minutas de regulamentos das referidas comissões, tendo usado como referência, além do Estatuto e Regimento da Cruz Vermelha, uma minuta pré-existente de regulamento da Comissão de Finanças, a qual serviu de base para a elaboração das minutas das diversas comissões.

#### **VI – PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMISSÃO ESTADUAL DE MEDIAÇÃO**

A Comissão Especial oferece a seguinte minuta para o Regulamento da Comissão Estadual de Mediação:

## **RESOLUÇÃO JG 04/2019**

Aprova e baixa o Regulamento Interno da Comissão Estadual de Mediação da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul (**CEMED– CVBMS**)

O Presidente da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o § Único do Art. 47 do Decreto Federal no. 8.885, de 24 de outubro de 2016, e considerando:

- a) A proposta da Comissão Estadual de Mediação, extraída na sua reunião de.....de 2019, e aprovada pela Resolução **CEMED-CVBMS** no.....;
- b) A decisão da Junta de Governo, em sua reunião de.....de 2019

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Aprovar e baixar o Regulamento Interno da Comissão Estadual de Mediação da Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, ..... de.....de 2019

**Tácito Félix de Santana Nogueira**

Presidente da Cruz Vermelha Brasileira

Filial Mato Grosso do Sul

**ANEXO À RESOLUÇÃO JG 04/2019**  
**JUNTA DE GOVERNO DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA**  
**FILIAL MATO GROSSO DO SUL**  
**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DE MEDIAÇÃO – CEMED/CVBMS**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º.** – A Comissão Estadual de Mediação da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul (**CEMED – CVBMS**), é um órgão de assessoramento, tendo como competência basilar zelar para a manutenção e prática dos Princípios Fundamentais da Unidade do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no seio da CVBMS.

**§ Único** – As competências e atribuições da **CEMED – CVBMS** aplicam-se à sociedade estadual assim como às suas filiais municipais.

**CAPÍTULO II**

**Da Organização da Comissão**

**Seção I**

**Da Composição da Comissão**

**Art. 2º.** – A **CEMED – CVBMS** tem a seguinte composição:

I – Sete (07) membros, eleitos em votação secreta pela Assembleia Geral Estadual da CVBMS para mandato de quatro (04) anos.

**§ Único** – A **CEMED – CVBMS** escolherá, dentre seus membros eleitos, um presidente e um secretário, igualmente para um mandato de quatro (04) anos.

**Seção II**

**Das Atribuições e Competências**

**Art. 3º.** – Compete à **CEMED – CVBMS**:

I - Orientar os Dirigentes da CVBMS para que a relação entre a CVBMS e suas filiais, baseada na reciprocidade de cooperação e comprometimento de ações, não exima as filiais do indispensável cumprimento das instruções emanadas pela CVB-OC, em seu papel regulador, consoante Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933;

II - Difundir e padronizar procedimentos, observando:

- a) a indispensável harmonia entre a autonomia hierárquica descentralizada das associações da CVB, voltada para desenvolver eficazmente suas atividades, com o cumprimento das atribuições e responsabilidades centralizadas;

- b) a vital preservação da integridade da Sociedade da CVB, incluindo a proteção do emblema e da logomarca;
- c) a necessidade de centralização pela CVB-OC das relações institucionais internacionais, em particular dos apoios procedentes do exterior;
- d) a imprescindível coordenação do cumprimento das políticas, estratégias e a visão global da CVB;
- e) a compulsória consolidação das prestações de contas da CVB-OC e das filiais;
- f) a necessidade de desencorajar o descumprimento deste Estatuto e seu regulamento, evitando sanções que possam levar ao descredenciamento dos órgãos da CVB;
- g) a necessidade de analisar, de forma sistemática e permanente, potenciais situações de conflito entre os órgãos da CVBMS, emitindo parecer prévio para a Junta de Governo, contendo propostas para prevenção e solução, sugerindo, inclusive, as necessárias sanções.

III - apresentar parecer e manifestação à Junta de Governo da CVBMS, quando julgar necessários, após processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, e observados o estatuto e regulamento da CVB:

a) sobre conflitos entre órgãos ou instâncias da CVB; e

b) sobre criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de filiais.

IV – Elaborar e propor à Junta de Governo medidas preventivas que julgue adequadas para preservação dos princípios e valores institucionais da CVBMS, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais da entidade;

V – Elaborar e encaminhar à Junta de Governo, periodicamente, relatório de suas atividades;

VI – Examinar, de forma sistemática e permanentemente, todas as ações, documentações e atitudes da organização e seus integrantes, de forma a garantir a rigorosa observância das disposições estatutárias e regimentais relacionadas aos valores e princípios institucionais da CVB;

VII – Atender a solicitações e demandas que lhes sejam encaminhadas pela Junta de Governo, dentro de sua esfera de competência, dando o encaminhamento e solução adequada de acordo com as disposições estatutárias e regimentais da entidade.

**§ 1º.** – Os assuntos gerados ou submetidos à **CEMED – CVBMS** serão sempre outorgados a um relator, membro ou não da Comissão, o qual será ouvido e apresentará seu relatório escrito ao plenário da comissão de imediato, assim que o assunto pautado venha a ser abordado pela comissão.

**§ 2º.** – Em havendo solicitação de providências pela **CEMED – CVBMS**, o setor ou membro da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul acionado terá prazo de até 15 dias úteis para encaminhamento das respostas solicitadas.

**§ 3º.** – Constitui infração disciplinar deixar de atender ou justificar o não atendimento às solicitações apresentadas pela **CEMED – CVBMS**.

**Art. 4º.** – Compete ao Presidente da Comissão Estadual de Mediação:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fazendo publicar os respectivos editais no sítio da organização;
- II – Representar a comissão em atos internos e externos à organização;
- III – Determinar a realização de audiências públicas regulares e extraordinárias sobre as contas da entidade;
- IV – Decidir sobre a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Designar relatores para os assuntos que sejam submetidos à comissão, assim como designar membros para eventuais diligências e oitiva necessária de pessoas;
- VI – Velar pelo cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos trabalhos da comissão;
- VII – Decidir sobre a submissão, ou não, à comissão, de requerimentos e outros tipos de petição que lhes sejam dirigidos;
- VIII – Encaminhar e acompanhar as solicitações, demandas e outras ocorrências provenientes de entidades e órgãos externos à CVBMS, relacionadas à observância das disposições estatutárias e regimentais da organização.
- IX – Designar seu substituto, em caso de impedimentos ocasionais e temporários.

**Art. 5º.** – Compete ao Secretário da Comissão Estadual de Mediação:

- I – Elaborar e publicar os editais de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com suas respectivas pautas;
- II – Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, coletando as assinaturas e colecionando-as, assim como a documentação correlata e pertinente, nos arquivos da comissão;
- III – Elaborar as resoluções da comissão, resultantes das reuniões, numerando-as em sequência e encaminhando-as, depois de assinadas, para conhecimento da direção da entidade e eventual publicação.

**§ Único** – As resoluções e demais providências relativas às reuniões da comissão deverão ser publicadas em até 15 (quinze) dias de sua definição pela Comissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 6º.** – A **CEMED – CVBMS** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sendo necessariamente antes da Assembleia Geral Estadual ordinária do último trimestre, para exame e manifestação sobre o panorama das questões institucionais da CVBMS no período, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

**§ 1º** – As reuniões ordinárias e extraordinárias da **CEMED – CVBMS**, em primeira e segunda convocação, serão anunciadas, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por carta e endereçamento eletrônico, com mecanismo eletrônico de confirmação, contendo

obrigatoriamente as matérias da agenda, se a reunião será em local físico ou pela rede de computadores, além de data, hora de sua realização.

**§ 2º** – Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinária deverão ser encaminhadas previamente aos membros da **CEMED – CVBMS** a documentação ilustrativa dos itens da pauta.

**§ 3º** – A **CEMED – CVBMS** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para responder as providências ou esclarecimentos solicitados, a contar da data de formalização da solicitação.

**Art. 7º.** – As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da entidade, sempre a partir das 18:30 horas, salvo se, por razões de força maior, outro local e horário for decidido pelo presidente.

**Art. 8º.** – A pauta das reuniões será composta pelo presidente, e sempre inserida pelo secretário nos respectivos editais de convocação.

**Art. 9º.** – As reuniões terão início com a presença mínima de quatro (04) de seus membros, exigida a presença do presidente ou do secretário, deliberando sempre por maioria simples, salvo no caso de alteração deste regulamento, quando será exigida a presença de todos os membros.

**§ 1º.** – Em havendo relator, interno ou externo, designado pela presidência para quaisquer dos assuntos em pauta, a palavra lhe será dada no início do exame da matéria, devendo o relator, sempre, emitir parecer escrito, o qual será colecionado pelo secretário como anexo da ata.

**§ 2º.** – Em caso de empate em votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

**§ 3º.** – O membro da Comissão que se ausentar, injustificadamente, de (02) reuniões em sequência ou três (03) alternadamente, será excluído automaticamente da comissão, devendo o presidente solicitar à Junta de Governo Estadual a substituição do excluído.

**Art. 10** – Serão elaboradas atas de todas as reuniões, pelo secretário da comissão, devendo ser apreciadas e aprovadas na reunião seguinte, sempre como primeiro item da pauta.

**Art. 11** – As deliberações da comissão serão objeto de resoluções formais, elaboradas e numeradas em sequência pelo secretário e assinadas pelo presidente da comissão, as quais serão publicadas no sítio da entidade, e encaminhadas à Junta de Governo através da sua presidência.

**Art. 12** – É facultado a qualquer membro da comissão solicitar vistas à documentação dos assuntos em pauta, desde que sem prejuízo para o funcionamento da entidade e cumprimento de prazos legais, devendo, todavia, o requerente justificar a sua solicitação, retornando a matéria à pauta da reunião seguinte.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 13** – Caberá à Secretaria Geral da **CVBMS** prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento da comissão.

**Art. 14** – A **CEMED – CVBMS** deverá acompanhar e velar pelo estrito cumprimento de suas deliberações, expressas nas resoluções publicadas no sítio da entidade, devendo acionar formalmente a Junta de Governo Estadual, em caso de descumprimento ou desrespeito a essas decisões.

**Art. 15** – Este regulamento somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral Estadual da CVBMS, acompanhado de parecer da Junta de Governo Estadual, preservados os aspectos essenciais do seu conteúdo.

**Art. 16** – Caberá à Secretaria Geral providenciar a impressão deste regulamento, em número suficiente de exemplares para suprir cada um dos membros da comissão, e para suprir a direção da entidade.

**Art. 17** – Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados pelo presidente da **CEMED – CVBMS** à Junta de Governo Estadual para decisão.

**Art. 18** - Este regulamento deve sempre estar em plena compatibilidade com os regulamentos nacionais aplicáveis à matéria, sendo que, em caso de quaisquer incompatibilidades, prevalecem as regras nacionais.

#### **VIII – SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTO**

A Comissão Especial sugere à direção superior da CVBMS o seguinte encaminhamento ao Relatório e às suas conclusões (minutas de regulamentos), pela ordem:

- a) Validação das minutas de regulamentos pelas respectivas comissões e ouvidoria;
- b) Submissão dos regulamentos validados pelas comissões e ouvidoria à Junta de Governo Estadual, para aprovação;
- c) Submissão dos regulamentos aprovados pela Junta de Governo Estadual à Assembleia Geral da CVBMS